



RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Trata da Implementação e regulação da realização de censos pela OAB/SP, do início do 1º Censo da Advocacia paulista, da regulação da proteção de dados e informações e demais exigências legais

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º. Com vistas ao aprimoramento, ampliação, setorização e individualização dos serviços prestados à Advocacia inscrita perante a OAB/SP, implementar-se-á a realização de censos periódicos, cujo objetivo será recolher, agrupar e analisar dados que possibilitem a formação de conclusões assentadas em bases estatísticas rigorosamente organizadas, as quais permitam o reconhecimento das necessidades específicas de profissionais vinculados à Seccional paulista da OAB, o que passa a ser regulado pelas disposições constantes nesta Resolução.

Art. 2º. A organização periódica de censos pela OAB/SP é um dos projetos previstos no programa da gestão do triênio 2019/2021, e se iniciará com o “1º Censo da Advocacia Paulista”, cuja realização começará na data da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único. Outros censos poderão e deverão ser realizados periódica e continuamente por deliberação da Diretoria, e serão também regulados por esta Resolução.

Art. 3º. Os censos da Advocacia Paulista serão elaborados e administrados pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Transformação Digital da entidade, subordinado à Tesouraria da OAB/SP.

Art. 4º. Os censos da Advocacia Paulista deverão ser respondidos por todas as Advogadas e por todos os Advogados inscritos perante a OAB/SP, acessando a área restrita e reservada para este fim no site da entidade, dentro dos períodos temporais fixados e divulgados para a sua realização.

§ 1º. O registro e a veracidade das informações inseridas nos censos da Advocacia Paulista são de exclusiva responsabilidade dos profissionais da Advocacia.

§ 2º. Os necessários dados pessoais para o Cadastro Nacional dos Advogados, exigidos pelo artigo 24 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e pelos artigos 2º e 3º do Provimento do CFOAB nº 95/2000, assim como outros nesta Resolução indicados, são de preenchimento obrigatório. São eles: nome completo, nome social, número de inscrição, o Conselho Seccional e a Subseção a que esteja vinculado, número do Registro Geral e respectivo órgão emissor; CPF; filiação; sexo; data de nascimento; nacionalidade; naturalidade; data de inscrição na OAB e sua modalidade; existência de penalidades eventualmente aplicadas; endereços residencial



e comercial completos; número de telefone profissional; e-mail e nome da Sociedade de Advogados que eventualmente faça parte; autodeclaração de cor, raça e/ou etnia; informações sobre o exercício corrente da Advocacia ou de outras atividades ou profissionais; nível e natureza da formação acadêmica; natureza da instituição de formação acadêmica; área(s) de atuação profissional; aspectos relacionados a paternidade/maternidade; informações sobre deficiências física, visual, auditiva, intelectual e/ou outras; e aspectos relativos à vinculação ou não ao Convênio da Assistência Judiciária, à orientação sexual, religião e utilização ou não de redes sociais.

§ 3º. Os dados pessoais coletados, inclusive os dados pessoais sensíveis, serão utilizados direta e exclusivamente pela OAB/SP nos limites de cumprimento de suas atribuições legais, atendendo aos princípios de transparência, minimização, segurança e qualidade previstos pelo artigo 6º, da Lei 13.709/2018, para a produção estatística, com vistas a maior e melhor compreensão do perfil do profissional da Advocacia paulista, bem como aprimoramento ou criação de serviços mais personalizados que atendam com maior qualidade todos os seus membros, garantindo, sempre que possível, a sua anonimização, nos termos do §4º abaixo.

§ 4º. À exceção dos dados pessoais exigidos pelo artigo 24 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e pelos artigos 2º e 3º do Provimento nº 95/2000 para fins de alimentação do Cadastro Nacional dos Advogados mantidos pelo Conselho Federal da OAB, todos os demais dados coletados e respectivas bases serão armazenados, geridos e protegidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Transformação Digital da OAB/SP, que garantirá, sempre que possível, a anonimização dos titulares dos dados pessoais, a confidencialidade e a segurança da informação, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 5º. O acesso para manutenção, tratamento e anonimização dos dados do Censo da Advocacia Paulista será efetivado pelo Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação e Transformação Digital, subordinado à Tesouraria, conforme deliberação da Diretoria.

§ 1º. É vedado o fornecimento de qualquer dado pessoal colhido no âmbito do Censo da Advocacia Paulista a terceiros, total ou parcialmente, inclusive para fins de expedição de mala direta.

§ 2º. A OAB/SP não venderá, nem cederá a terceiros, a que título for, total ou parcialmente, os dados pessoais colhidos no âmbito do Censo da Advocacia Paulista.

§ 3º. A área de Cadastro da OAB/SP receberá parte das informações não sensíveis coletadas pelos censos para incorporação à base cadastral permanente, notadamente as informações relativas à raça e etnia e às questões relacionadas a eventuais deficiências, em atenção às regulações do CFOAB pertinentes a essas matérias e outras que possam surgir.

§ 4º. O disposto no § 2º não se aplica a dados pessoais anonimizados, nas hipóteses previstas em Provimentos, no Regulamento Geral, no Estatuto da Advocacia e da OAB e em contratos firmados com entidades que prestem serviços diretamente ligados às finalidades da OAB/SP, das Caixas de Assistência dos Advogados e das Escolas de



Advocacia, para o fim, exclusivo, de divulgação de serviços destinados à saúde, previdência, ensino e seguro dos Advogados.

§ 5º. Considera-se falta grave o fornecimento indevido de qualquer dado pessoal coletado por meio do Censo da Advocacia Paulista, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis aplicáveis à espécie.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

Caio Augusto Silva dos Santos
Presidente

Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho
Vice-Presidente

Aislan de Queiroga Trigo
Secretário-Geral

Margarete de Cássia Lopes
Secretária-Geral Adjunta

Raquel Elita Alves Preto
Tesoureira